PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 442

Dispõe sôbre revisão da tabela fixa para serviços e atos da competência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A taxa de incidência dos impostos abaixo discriminados e a tabela fixa para os diversos atos ou serviços ou assuntos de competência do Município, a que se referem as Leis ns.126 e 252, de 5 de novembro de 1.955 e 7 de novembro de 1.959, respectivamente, passarão a reger-se pelo que a seguir se estabelece:

a)-IMPÔSTO DE LICENÇA:- O impôsto de licença é o que incide sôbre licença que se requer para a prática de certos atos ou serviços, tais como:

ESTACIONAMENTO

Jogos em lugares de festas, até 10 dias, quando permitidos pela polícia..... Cr$2.000,00

DIVERSOS

Instalação de circo de cavalinho..... Cr$ 550,00
Pôsto de lubrificação com bomba de gasolina, por ano..... Cr$1.000,00
Pôsto de lubrificação sem bomba de gasolina, por ano..... Cr$ 800,00
Botequim para armar na via pública, por 5 dias, em lugares permitidos..... Cr$1.000,00
Coretos e barraquinhas, assentamento na via pública, por 5 dias, em lugares permitidos..... Cr$1.000,00
Quiosque, por ano..... Cr$1.000,00
Leilão em casas comerciais ou particulares, por dia..... Cr$ 500,00
Construção, reconstrução e reforma de prédios..... Cr$1.000,00
Conservação (pequenos reparos), serviços de limpeza de prédios..... Cr$ 200,00
Escavação na via pública..... Cr$ 200,00
Colocação de andaimes na via pública, por 3 mêses..... Cr$ 200,00
Deposito de materiais na via pública, em lugares permitidos pela Prefeitura Municipal, por 30 dias..... Cr$1.000,00
Depósito de materiais ou de quaisquer objetos na via pública em lugares não autorizados pela Municipalidade, por dia-Cr$ 200,00
Ligação de pena d'água..... Cr$ 200,00
Ligação de luz e fôrça elétricas..... Cr$ 200,00
Religação de pena d'agua, luz e fôrça elétricas, quando o fornecimento tenha sido interrompido por falta de pagamento das respectivas taxas de consumo..... Cr$ 500,00

LICENÇAS ESPECIAIS

Botequins, confeitarias, sorveterias, bars, café etc., para funcionamento depois da hora regulamentar:

-Até às 12 horas (meia noite), por ano..... Cr$2.500,00
- Até às 2 horas, por ano..... Cr$5.000,00
- Depois das 2 horas, por ano.....Cr$10.000,00

Cabarés, cassinos e estabelecimentos análogos, para funcionamento depois das horas regulamentares, por ano.....Cr$10.000,00
Açougue, padaria etc., para funcionar depois das horas regulamentares, por ano.....Cr$ 1.500,00

VEÍCULOS

Caminhão e ônibus com capacidade até 1.500 ks. de carga, por ano	Cr$1.500,00
Caminhão e ônibus com capacidade para mais de 1.500 ks. até 3.000 ks. de carga, inclusivé jardineira, por ano	Cr$2.500,00
Caminhão, ônibus, jardineira, com capacidade para mais de 3.000 ks. até 6.000 ks. de carga, por ano	Cr$3.000,00
Caminhão, ônibus, jardineira, com capacidade para mais de 6.000 ks. , xxxxxxx de carga, por ano	Cr$3.500,00
Camionete, micro-ônibus etc., por ano	Cr$1.500,00
Automóvel de aluguel, por ano	Cr$2.000,00
Automóvel particular, por ano	Cr$1.000,00
Veículos motorizados de outros tipos, para passageiros, por ano	Cr$1.000,00
Motocicleta ou lambreta, por ano	Cr$ 700,00
Bicicletas, por ano	Cr$ 300,00
Carroças comuns, de 2 rodas, por ano	Cr$ 750,00
Charretes, por ano	Cr$ 750,00

Outras licenças para atos ou serviços que não tenham sido previstos na tabela acima, fica a taxação a critério do Sr. Prefeito Municipal.

b)-IMPÔSTO SÔBRE ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA

(TAXA DE EXPEDIENTE)-O impôsto sôbre atos da economia do Município ou assuntos de sua competencia (Taxa de expediente) será cobrado sôbre todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despacho de qualquer autoridade municipal, bem como por serviços de secretaria, a saber:

Atos do Prefeito Municipal, concedendo favores em virtude de leis municipais	Cr$ 100,00
Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim	Cr$ 100,00
Títulos e documentos juntos a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por fôlha	Cr$ 10,00
Despacho para funcionamento de casas comerciais, por ano	Cr$1.000,00
Registro de títulos e documentos	Cr$ 200,00
Alvaras	Cr$ 200,00
Certidões	Cr$ 200,00
Atestados em geral	Cr$ 200,00
Requerimentos dirigidos às autoridades municipais, com ou sem envelopes, abertos ou fechados	Cr$ 30,00
Transferências de casas comerciais (Vêr o artigo n.43, do Decreto Estadual n. 2.325, de 4 de novembro de 1946)	Cr$ - - -
Placas para numeração de casas	Cr$ 500,00
Placas para numeração de carroças e bicicletas	Cr$ 200,00
Numeração de casas, por ano	Cr$ 50,00

Para outros atos ou serviços não previstos na tabela supra, fica a taxação a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º-A taxa de urbanismo a que se refere o artigo 4º, da Lei n. 126, de 5 de novembro de 1.955, passa a ser calculada e cobrada da seguinte forma:

(Logradouros Públicos não pavimentados):

Ruas Magalhães Pinto, Jacinto da Veiga, Glória, Passos, Cel. José Ribeiro, Padre Pedro Lamberti, Rosário, Presidente Roosevelt e parte da rua Joaquim Murtinho:

-Muro- por metro linear de frente, por ano	Cr$ 20,00
-Muro em ruina- por metro linear de frente, por ano	Cr$ 80,00
-Tapumes rústicos (cêrca de arame, bambus, madeira etc., por	

metro linear de frente, por ano..... Cr$ 120,00
-Terrenos abertos (sem tapumes),por metro lemear de frente, por ano..... Cr$ 120,00

(Logradouros Públicos pavimentados)

Parágrafo primeiro- Os lotes vagos, cercados de muro, situados no perímetro urbano beneficiado com o serviço de pavimentação, ficam sujeitos à seguinte taxa de urbanismo, por metro linear de frente, por ano..... Cr$ 200,00

Parágrafo segundo- Nos terrenos onde existam edificações serão descontados 4 (quatro) metros lineares de cada lado do respectivo edifício, de frente, que não estão sujeitos ao pagamento da taxa, se murados. Cobrar-se-á, porém, a taxa correspondente se não houver tapume ou se êste fôr considerado rustico, equivalente aos metros lineares, de frente,encontrados.

Art. 3º-Os dispostos em leis anteriores, versando sôbre a presente matéria, que não foram alterados por esta lei, continuam em pleno vigor.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 19 de novembro de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

José Teixeira de Lima
Secretário.

VISTO:
Em 5/11/964.

Prefeito Municipal.

Reg. às fls. 107, 107v., 108, 108v. e 109 do livro própria, nº 3